RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL 01

Ref.: Processo de Licitação nº 010/2017 – Pregão 009/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de gestão pública municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e assessoria, para auxiliar nos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Formiga/MG.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, CEP 37.026-480, Varginha-MG, que apresentou impugnação contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 009/2017, encaminhada ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Formiga, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação foi protocolizado pela empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI. A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o item 8.1 do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2 - DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do edital, conforme síntese abaixo transcrita:

> ***2.1. Da exigência de uma base única de dados***
> ***O Edital do processo licitatório, especificamente na tabela constante no item 5 do Termo de Referência, relativo à Estrutura de Informática, prevê a exigência de que "todos os sistemas devem utilizar o mesmo banco de dados relacional". Ocorre que este item acaba por estabelecer um caráter restritivo ao certame. Isto porque o Ente Público não justificou a real necessidade de se utilizar uma base única de dados, o que pode restringir a participação de empresas que possuem plena capacidade de participar do processo licitatório (...)***
> ***Além disso, os módulos que compreendem os Sistemas de Gestão Pública devem ser integrados (exigência do item 19.2 do Edital), ao passo que, ainda que não trabalhe com uma única base de dados,***

está plenamente garantida a interação, a segurança e confiabilidade no fluxo de informações processadas e extraídas do sistema.

Alega a licitante que deve-se retificar o Edital retirando a exigência de utilização de uma única base de dados, considerando que não acarretará quaisquer prejuízos de ordem técnica ou prática ao Ente público licitante e garantirá a busca da proposta mais vantajosa, assim como a observância dos demais princípios correlatos.

3 - DA ANÁLISE

O Pregoeiro reuniu-se com a Comissão Permanente de Licitação, Controladoria e Assessoria Jurídica para analisar a impugnação e verificou-se que o item questionado realmente não interfere no funcionamento dos sistemas, ou seja, para a Câmara, o tipo de banco de dados utilizado pela licitante vencedora independe, uma vez que os sistemas de gestão pública devem ser integrados *(item 19.2 do Anexo I – Termo de Referência)* e que a licitante deverá apresentar "Atestado de Capacidade Técnica" fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado *(item 6.1.2 do edital)*, demonstrando ser qualificada tecnicamente na execução do objeto.

4 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima e com base nos argumentos apresentados pela DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, acolho o pleito da impugnação e passo a decidir conforme o seguinte:

O item Banco de Dados, previsto no quadro contendo os requisitos dos sistemas propostos, no item 5 – Estrutura de informática do Anexo I – Termo de Referência, passará a viger com o seguinte texto:

"(5) ESTRUTURA DE INFORMÁTICA

Os sistemas propostos deverão rodar obedecendo aos seguintes requisitos:

Arquitetura operacional	(...)
Protocolo de comunicação de rede	(...)
Sistema operacional do servidor	(...)
Banco de Dados	***Os softwares de banco de dados do servidor deverão ser originais e fornecidos pela CONTRATADA.***
Sistema operacional cliente (estações)	(...)
Internet	(...)

Por fim, será republicado o Edital e haverá a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para sessão pública do certame, uma vez que a modificação afeta a formulação

das propostas e o número de possíveis interessados, conforme disciplinado no § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993:

> ***§ 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inqüestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.***

Formiga, 04 de janeiro de 2018.

Marco Aurélio Almeida
Pregoeiro